



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2017/2020.

LEI Nº. 1131, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO, A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA EM CONTA ESPECÍFICA E DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFÊRENCIAS E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DORTALEZA DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes da Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A gestão financeira dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação do Município de Fortaleza de Minas será realizada exclusivamente pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, órgão responsável pela Educação do Município de Fortaleza de Minas, e que compõe a estrutura da Administração Direta do Município.

§ 1º A gestão a que se refere o caput deste artigo confere ao Departamento Municipal de Educação e Cultura a condição de Unidade de Administração e Gestão dos Recursos do FUNDEB (UAG-FUNDEB).

§ 2º A administração e gestão da UAG-FUNDEB será de competência privativa do Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º A UAG-FUNDEB prevista neste artigo terá como programa de trabalho a manutenção e o desenvolvimento da educação básica pública municipal e a valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua remuneração na forma da legislação vigente, com recursos oriundos do FUNDEB.

§ 4º UAG-FUNDEB integrará o orçamento do Departamento Municipal de Educação e Cultura, observadas as disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º - A gestão e movimentação dos recursos do FUNDEB no âmbito do Departamento Municipal de Educação e Cultura será realizada pela UAG-FUNDEB.

§ 1º Para fins de movimentação dos recursos do FUNDEB, serão observados os seguintes requisitos:

I- Abertura e movimentação em conta única e específica vinculada ao FUNDEB mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, a critério do Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

II- Conta específica a que se refere o inciso anterior vinculada, obrigatoriamente, ao CNPJ DA UAG-FUNDEB.



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2017/2020.

III- Movimentação dos recursos da conta única vinculada ao FUNDEB, de forma conjunta, pelo diretor do Departamento Municipal, ou cargo similar, incluindo as movimentações eletrônicas de pagamentos, transferências eletrônicas, assinaturas de documentos impressos e/ou eletrônicos, bem como a realização de quaisquer outros atos e movimentações junto às instituições bancárias oficiais onde seja mantida a conta bancária dos recursos vinculados a FUNDEB.

§ 2º A gestão e movimentação dos recursos da FUNDEB na conta única a que se refere o §1º deste artigo observará as seguintes diretrizes:

I- Disponibilidades de recursos realizada pelas unidades transferidoras a que se refere o art.16 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, por intermediário do Banco do Brasil S.A., que manterá sistema operacional destinado a processar e distribuir os valores devidos ao Município na conta bancária única e específica, instituída para essa finalidade;

II- Vedação de cobrança de eventuais custos para manutenção e movimentação da conta única vinculada ao FUNDEB em face da sua vinculação exclusiva às ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica;

III- Disponibilização ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de forma regular e periódica, dos extratos bancários da conta do FUNDEB e das respectivas aplicações financeiras;

IV- Disponibilização, quando solicitado, aos representantes do Poder Legislativo, dos Tribunais de Contas, dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Municipal, do Ministério Público e das Polícias Federal e Civil, os extratos da conta bancária do FUNDEB e das respectivas aplicações financeiras;

§3º Eventual alteração da conta específica do FUNDEB deverá respeitar a periodicidade mínima de 1 (um) ano.

Art. 3º - Fica o Diretor do Departamento de Educação do Município de Fortaleza de Minas autorizado a adotar as providências administrativas necessárias a da cumprimento ao disposto desta Lei, especialmente no que se refere:

I- A expedição e/ou criação e/ou alteração e/ou regularização do CNPJ DA FUNDEB que observará a denominação “DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS UAG-FUNDEB” na condição de Unidade de Administração e Gestão dos Recursos do FUNDEB conforme previstos no §1º art.1º desta Lei.

II- A indicação, perante o FNDE e Secretaria do Tesouro Nacional, do CNPJ, instituição bancária e conta bancária e conta bancária para o recebimento e movimentação dos recursos do FUNDEB.

Art. 4º - O FUNDEB ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Educação e Cultura por intermédio da UAG-FUNDEB.

§1º Competirá ao diretor do Departamento do Departamento Municipal de Educação e Cultura:



Câmara Municipal de Fortaleza de Minas

Legislatura 2017/2020.

I- Gerir o FUNDEB no âmbito Municipal, sujeito ao controle e fiscalização do Conselho de Acompanhamento e controle Social do Fundo.

II- Realizar a ordenação de despesas;

III- Exercer a confirmação ou alteração da instituição financeira oficial eleita para a manutenção e alteração da conta bancária específica do FUNDEB.

IV- Adotar as providências necessárias junto aos órgãos públicos e instituições financeiras oficiais visando abertura, manutenção e alteração da conta bancária específica do FUNDEB.

V- Indicar, perante o FNDE e Secretaria do Tesouro Nacional, do CNPJ, instituição a representação extrajudicial do mesmo perante terceiros e órgãos públicos de quaisquer dos Entes de Federação.

§2º Fica ratificado ato de delegação expedido pelo Executivo Municipal em favor do Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura relativo às providências administrativas elencadas no §2º desta Lei.

Art. 5º - O poder Executivo Municipal, através do Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura, poderá expedir atos e regulamentos que eventualmente sejam necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 1º de março de 2018.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas (MG), 24 de abril de 2018.

Adenilson Queiroz
Prefeito Municipal